



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

AVT. 9.971/13 VT13914

Processo: 421/2013 Projeto de Lei: 13/2013

Data e Hora: 16/01/2013 11:50:01

Procedência: Wanderson José da Silva Marinho

x 12
Dispõe sobre empréstimo de livros aos deficientes físicos em suas residências, para leitura e pesquisa, nos termos

VETO PARCIAL VULSO ESCANEADO

L

Avulso
172/2014



Processo: 421/2013 Projeto de Lei: 13/2013

Data e Hora: 16/01/2013 11:50:01

Procedência: Wanderson José da Silva Marinho

CÂMARA M

ESTAD

Dispõe sobre empréstimo de livros aos deficientes físicos em suas residências, para leitura e pesquisa, nos termos que especifica.

PROJETO DE LEI Nº 001 de 2013

**DISPÕE SOBRE EMPRESTIMO
DE LIVROS AOS DEFICIENTES
FÍSICOS EM SUAS
RESIDÊNCIAS, PARA LEITURA
E PESQUISA, NOS TERMOS
QUE ESPECIFICA.**

Art. 1º - O Poder Executivo nos termos desta Lei disponibilizará junto a Biblioteca Pública Municipal, serviço de empréstimo de livros, nas residências de pessoas com deficiência física, impossibilitadas de locomover-se, ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - Os portadores de deficiência física a serem beneficiados por este serviço deverão cadastrar-se na Biblioteca Pública Municipal, apresentando atestado médico de incapacidade ou dificuldade de locomoção.

I - O cadastro que se refere o paragrafo anterior deve ser agendado com a Biblioteca Pública Municipal para que um funcionário da mesma proceda, na residência do solicitante, os trâmites necessários para o cadastramento, ou, desde que possível, poderá o responsável legal da pessoa com deficiência, realizar o cadastro na própria biblioteca.

Art. 2º - A solicitação de empréstimo de livros poderá ser feita por via telefônica.

Art. 3º - A entrega dos livros solicitados poderá ser feita por funcionário da Biblioteca pública Municipal, esta, optará pela melhor forma de fazê-lo.

Art. 4º - A utilização do serviço estará sujeita às normas da

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES

E-mail: Wandersonmarinho44@cmv.es.gov.br - Tel. (27) 3334-4564 /Fax.3334- 4565

AVULSO ESCANEADO



Wanderson Marinho
Vereador - PRP
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
421	02	<i>[Assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biblioteca Pública Municipal que não conflitem com esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias contados da data de sua promulgação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 14 de janeiro de 2013.



Wanderson Marinho
Vereador - PRP
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Subscrição
421	03	JA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir aos moradores de Vitória, portadores de deficiência física, efetividade quanto ao acesso aos Direitos Culturais assegurados pela Lei.

Tais Direitos, além de estarem previstos na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), no Brasil encontram-se devidamente normatizados na Constituição Federal de 1988, devido à sua relevância como fator determinante da Dignidade da Pessoa Humana.

O **Art. 215** da CF dispõe que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Conforme se verifica, o Projeto de Lei ora apresentado está em perfeita consonância com o desejo do constituinte, que mostrou-se preocupado em garantir a todos os cidadãos brasileiros o efetivo exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura.

A filósofa Marilena Chauí nos ensina que cabe ao Estado, "assegurar o direito de acesso às obras culturais produzidas, particularmente o direito de fruí-las". Devendo, pois, de maneira integrada, todas as esferas dos três poderes, neste caso, especialmente o legislativo e o executivo, trabalharem em prol da democratização do acesso aos bens de cultura.

Observe-se que um direito garantido que não encontra meios de ser aplicado é ineficaz. Cabe também a esta Casa de Leis, buscar tornar efetivo um direito fundamental como este que ora se discute.

Neste diapasão, nada mais correto que disponibilizar o envio de livros a aquelas pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, na busca de oportunizar acesso a aqueles que por um motivo ou outro não podem locomover-se para a retirada de literatura impressa.

Sendo assim, dada a relevância do assunto tratado, o autor pede o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.


WANDERSON MARINHO
VEREADOR PRP



Wanderson Marinho
Vereador - PRP
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES
E-mail: Wandersonmarinho44@cmv.es.gov.br - Tel. (27) 3334-4564 /Fax.3334- 4565



Feito por

Conferido por

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
421	04	<i>[Signature]</i>

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

~~EM.~~

~~DIRECTOR~~

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 05 / 02 / 2013

~~PRESIDENTE DA CÂMARA~~

~~Parte da 1ª e 2ª Dimensão~~

~~EM 06 02 2013~~

Presidente da Comissão

2. Discussão

~~Em~~ 07.07.2013

Presidente da Comissão

3. Discussion

14.02.2013

Departamento de Estadística

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- AS COMISSÕES ABAIXO
- 1) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 - 2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO / CULTURA E ESPORTE
 - 3) COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO
 - 4)

EM 16/02/20 13

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Itaboraí

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....Uirapuru.....

.....Simões.....para relatar

Em 20 / 02 / 2012

Presidente

[Handwritten signature]

AS COMISSÕES ABAIXO, APÓS O SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES
PARA EXAMINAR O PROJETO DE LEI Nº 123/2011

1) _____
2) _____
3) _____
4) _____

EM 10/02/2012

DIRETOR DEL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
491	05	<i>[assinatura]</i>

PROCESSO: 421/2013

PROJETO DE LEI Nº: 13/2013

AUTOR: Wanderson Marinho José da Silva Marinho.

EMENTA: "Dispõe sobre empréstimo de livros aos deficientes físicos em suas residências, para leitura e pesquisa, nos termos que especifica".

I-RELATÓRIO

O Projeto de lei visa disponibilizar junto a Biblioteca Pública Municipal, serviço de empréstimo de livros, nas residências de pessoas com deficiência física, impossibilitadas de locomover-se ou que tenham mobilidade reduzida.

A teor do que dispõe o projeto, a iniciativa tem como objetivo garantir aos moradores de Vitória, portadores de deficiência física, acesso à cultura, à informação.

Após protocolo nesta Casa Legislativa, em cumprimento à regular tramitação, este Projeto foi submetido à análise preliminar desta Comissão de Justiça para emissão de parecer, é o que se passa a expor.

[assinatura]

[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
491	09	4

II-PARECER

A partir da análise do Projeto em questão, verifica-se que matéria tratada pelo Projeto em tela é de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, eis que tem como escopo garantir o acesso à cultura quando promove o acesso das pessoas com deficiências aos livros.

Ademais, precisamente sobre o acesso à cultura, a Constituição estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência" (art. 23, V), o que vai de encontro ao que dispõe o projeto em análise.

Outrossim, nos termos do artigo 64 da Lei Orgânica deste Município, salvo melhor juízo, não se vislumbra qualquer vício de iniciativa, tampouco afronta as demais leis aplicáveis à matéria tratada no projeto em análise.

Neste teor de idéias, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei em comento.

Palácio Atílio Vivácqua, 27 de maio de 2013.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Vinicius Simões
Comissão de Justiça- Relator

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, 05/06/13
[Handwritten signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
421	08	M

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Educação

Ao Sr. Vereador Nuzinha
de Oliveira para relatar.

Em 13 / 06 / 2003

[Assinatura]

[Assinatura]



Camara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
421	08	NP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER

Processo nº 421/2013

Projeto de Lei nº 13/2013

Procedência: Vereador Wanderson José da Silva Marinho

Ementa: Dispõe sobre o empréstimo de livros aos deficientes físicos em suas residências, para leitura e pesquisa, nos termos que especifica.

Relatório

O Projeto de lei apresentado pelo nobre Vereador, teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve constitucionalidade pela Comissão competente. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer

Mérito

Conforme o art. 44 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

O presente Projeto tem por escopo realizar o empréstimo de livros da Biblioteca Pública Municipal, diretamente na residência das pessoas portadoras de

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
421	09	4

necessidades especiais com dificuldade de locomoção, com o intuito de facilitar a leitura e pesquisa. Trata-se de uma matéria necessária e muito importante para a propagação da inclusão social, educação e cultura em nosso Município.

Conclusão

Ante o exposto, nosso parecer é pela Aprovação da matéria, conforme a redação do Projeto.

ED. Paulo Pereira Gomes, 18 de junho de 2013.

Neuza de Oliveira
Vereadora
PSDB

Comissão de Educação

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 09/07/2013

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
421	10	✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Saúde

Ao Sr. Vereador Luizinho

Continho para relatar.

Em 06 / 08 / 2003

Luizinho
Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

Projeto de Lei: 421/2013

Processo: 13/2013

Autor: Wanderson José Da Silva Marinho

Ementa: "Dispõe sobre empréstimo de livros aos deficientes físicos em suas residências, para leitura e pesquisa, nos termos em que especifica".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Wanderson José Da Silva Marinho, o projeto em epígrafe foi protocolado nesta Casa de Leis em 16 de janeiro de 2013, as fls. 01/03 dos autos e dispõe sobre empréstimo de livros aos deficientes físicos em suas residências, para leitura e pesquisa, nos termos em que especifica.

Em atendimento ao disposto no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, e foi recebida em nosso gabinete em 07 de agosto de 2013 para emissão de parecer.

Em Análise preliminar da matéria, a assessoria desta Casa de Leis, emitiu parecer favorável pela sua apreciação, em 27 de maio de 2013, as fls. 05/06, constatando que não existem vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

A Assessoria da Comissão de educação emitiu parecer opinando de forma favorável a sua aprovação, em 18 de junho de 2013, a fl. 08/09 dos autos.

Em seguida, foi encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer na Comissão de Saúde.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto de lei dispõe sobre empréstimo de livros aos deficientes físicos em suas residências, para leitura e pesquisa, nos termos em que especifica.

O objetivo deste projeto é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

O Estado se compromete a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência.

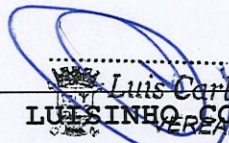
Sendo assim, o presente projeto, em sendo aprovado, visa assegurar o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, merecendo mérito em sua aprovação.

III - VOTO

Diante da existência de análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1.722/98, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em referencia.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 08 de agosto de 2013.

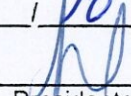

Luis Carlos Coutinho
LUISINHO COUTINHO
VEREADOR - PDT
Vereador - PDT

Comissão de Saúde

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 14 / 10 / 2013


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
421	14	A

Ao Sr. (a): Franciene
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 14/10/2013



Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretaria das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 15/10/13

Franciene Souza
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
421	15	Fssouze

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
411/2013

PROCESSO	421/2013
PROJETO DE LEI	13/2013
EMENTA	Dispõe sobre empréstimo de livros aos deficientes físicos em suas residências, para leitura e pesquisa, nos termos que especifica.
INICIATIVA	Wanderson Marinho
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Educação– Pela Aprovação Comissão de Saúde– Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
421	16	F55028

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM 11 / 12 / 2013

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

EM 11 / 12 / 2013

PRESIDENTE DA CMV

Lucilene
Regina Aguiar

Ao Sr.(Sra.)
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 12 / 12 / 2013

Diretor DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em 13 / 12 / 2013

Matéria : Projeto de Lei nº 13/2013
Autoria : Wanderson Marinho

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
123	2	

Reunião : 98ª Sessão Ordinária
Data : 11/12/2013 - 18:34:49 às 18:35:22
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:35:02
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	18:34:55
7	Fabício Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Sim	18:34:58
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	18:34:59
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	18:35:19
19	Marcelão	PT	Sim	18:35:17
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	18:34:59
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	18:34:58
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	18:34:54
23	Rogerinho	PHS	Sim	18:35:02
13	Sérgio Magalhães	PSB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	18:34:56
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	18:34:56

Totais da Votação :

SIM
12

NÃO
0

TOTAL
12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
421	13	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 316

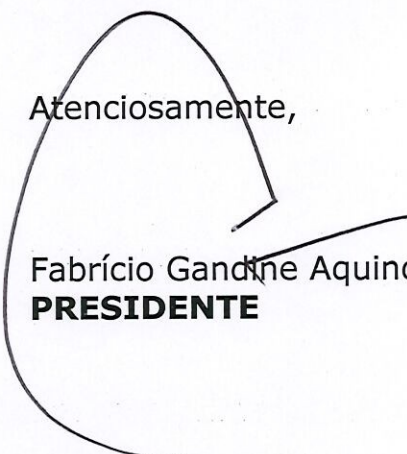
Vitória, 13 de dezembro de 2013.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.971/2013**, referente ao **Projeto de Lei nº 13/2013**, de autoria do Vereador **Wanderson Marinho** aprovado em Sessão realizada no dia 11 de dezembro de 2013.

Atenciosamente,


Fabrício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc.nº 421/2013 - CMV
LC/lsa.

Processo: **8690970/2013** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 19/12/2013 Hora: 09:48
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 316/2013
Destino: **SECOP/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
421	19	

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.971

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 13/2013**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre empréstimo de livros aos deficientes físicos em suas residências para leitura e pesquisa, nos termos que especifica.

Art. 1º. O Poder Executivo nos termos desta Lei disponibilizará junto à Biblioteca Municipal, serviço de empréstimo de livros, nas residências de pessoas com deficiência física, impossibilitadas de locomoverem-se, ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os portadores de deficiência física a serem beneficiados por este serviço deverão cadastrar-se na Biblioteca Pública Municipal, apresentando atestado médico de incapacidade ou dificuldade de locomoção.

I - o cadastro que se refere o parágrafo anterior deve ser agendado com a Biblioteca Pública Municipal, para que um funcionário da mesma proceda, na residência do solicitante, os tramites necessários para o cadastramento, ou, desde que possível, poderá o responsável legal da pessoa com deficiência, realizar o cadastro na própria biblioteca.

Art. 2º. A solicitação de empréstimo de livros poderá ser feita por via telefônica.

Art. 3º. A entrega dos livros solicitados poderá ser feita por funcionário da Biblioteca Pública Municipal, esta optará pela melhor forma de fazê-lo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
421	20	788

Art. 4º. A utilização do serviço estará sujeita às normas da Biblioteca Pública Municipal que não conflitem com esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 13 de dezembro de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Neuza de Oliveira
1º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
425	24	

Câmara Municipal de Vitória
Secretaria de Administração

St. Direção

Encaminhando para expediente interno

O Veto PARCIAL aprovado

Autógrafa de Lei nº 9.971/13 em anexo.

Em, 17/05/2014

Edmilson Lucena Filho
Assistente Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Metr.: 3407

INCLUIDO NO EXPEDIENTE INTERNO

Em, 19/05/2014

DIRETOR/DEL

Lauro Cypreste
Diretor DEL
CMV

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 18/05/2014

Presidente da Comissão

Ao Serviço de Apoio às Comissões, para
encaminhar a Comissão de Justiça, afim
de apreciar o VETO TOTAL. Justiça afim

Em, 20/03/14

VETO PARCIAL

Diretor do DEL
Diretor do DEL

Lauro Cypreste
Diretor DEL
CMV



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Revisão
421	22	01

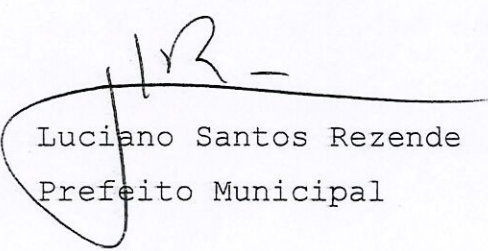
SEGOV/041

Vitória, 14 de janeiro de 2014

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.623, anexa, o Autógrafo de Lei nº 9.971/13, referente ao Projeto de Lei nº 13/13, de autoria do Vereador Wanderson José da Silva Marinho, à exceção do inciso I do Art. 1º, que veto, na forma do que dispõe o inciso IV do Parágrafo único do Art. 80 e § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, conforme Parecer nº 039/2014, da Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2014 Documento: 386/2014
Data e Hora: 10/03/2014 16:47:50
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória.

Veto total ao Autógrafo de Lei 9.971/13, PL 13/13 de autoria do Vereador Wanderson Marinho.

Exmo.Sr.

Vereador Fabrício Gandini Aquino

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.8690970/13 - PMV

421/13 - CMV

ccmt

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
421	23	



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO	
Publicado no Diário Oficial / ES	
de:	26 / 01 / 2014
 Rubrica	

PROJETO DE LEI N°: 13/2013
PROCESSO N°: 421/2013
AUTOR: WANDERSON MARINHO

LEI N° 8.623

Dispõe sobre empréstimo de livros aos deficientes físicos em suas residências para leitura e pesquisa, nos termos que especifica.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo nos termos desta Lei disponibilizará junto à Biblioteca Municipal, serviço de empréstimo de livros, nas residências de pessoas com deficiência física, impossibilitadas de locomoverem-se, ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os portadores de deficiência física a serem beneficiados por este serviço deverão cadastrar-se na Biblioteca Pública Municipal, apresentando atestado médico de incapacidade ou dificuldade de locomoção.

I - VETADO.

Art. 2º. A solicitação de empréstimo de livros poderá ser feita por via telefônica.

Art. 3º. A entrega dos livros solicitados poderá ser feita por funcionário da Biblioteca Pública Municipal, esta optará pela melhor forma de fazê-lo.

Art. 4º. A utilização do serviço estará sujeita às normas da Biblioteca Pública Municipal que não conflitem com esta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
421	24	

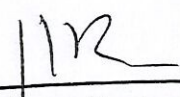
Prefeitura Municipal de Vitória

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de janeiro de 2014.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.8690970/13

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Pública
421	25	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo n.º 8690970/2013

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consultante: SECOP

Assunto: Autógrafo de Lei

PARECER N.º 039/2014

À SECOP/SUB-RI

Sr. Subsecretário,

relatório:

Os autos foram remetidos a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica do AUTÓGRAFO DE LEI N.º 9.971/2013, referente ao Projeto de Lei n.º 13/2013, de autoria do Vereador Wanderson Marinho, aprovado em sessão realizada no dia 11 de dezembro de 2013, conforme cópia acostada às fls. 02/03, cujo teor "*dispõe sobre empréstimo de livros aos deficientes físicos em suas residências para leitura e pesquisa, nos termos que especifica*".

É o breve relatório.

fundamentação e conclusão:

Conforme sucintamente relatado, cuida-se de proposta legislativa que dispõe sobre o empréstimo de livros às pessoas com deficiência física, impossibilitadas de se locomoverem ou com mobilidade reduzida, mediante cadastro prévio na Biblioteca Pública Municipal a ser realizado na residência do solicitante, para onde deverá ser remetido o livro solicitado por via telefônica.



12.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
421	26	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em sua manifestação técnica, a Secretaria Municipal de Assistência Social opinou pela sanção do autógrafo de lei, ressaltando a importância de medidas positivas desse jaez para a inclusão cultural e a construção de uma nova sociedade. Já a Coordenadoria da Biblioteca Municipal subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, consignando, de modo exaustivo, todas as diretrizes informativas da política cultural nas três esferas de Governo, deixou assente que aludida Biblioteca dispõe de condições para atender parcialmente os propósitos da lei, pois já permite a retirada de livros endereçados a pessoas com deficiência física por outra pessoa, mediante prévia autorização em cadastro.-

Confrontando a proposta legislativa com os princípios constitucionais, parece-me evidente que os propósitos buscados no presente autógrafo de lei são consentâneos com as mais vanguardistas políticas de inclusão social, direcionadas a concretizar, por meio de ações afirmativas que tratam os desiguais na exata medida de suas desigualdades, a dimensão existencial do princípio da dignidade da pessoa humana, propiciando o acesso à cultura, de um modo mais fácil, àqueles que, por infortúnio do acaso, tiveram sua integridade física reduzida.-

Sobredita finalidade, em nosso ordenamento jurídico, convola-se inclusive em um dever que foi imposto ao Estado pelo própria Carta Constitucional, constituindo valor expressamente consagrado em diversas passagens de seu texto, a exemplo dos artigos 201-§2º, 203, IV e V, 208-III e 227, § 1º-II.-

Há, todavia, uma única parte da proposta legislativa que – em minha avaliação – deve ser objeto de veto, qual seja: o inciso I do parágrafo único. Explico:

Nada obstante o nobilíssimo fim a que se destina, esse inciso "I" (cuja retirada/veto não prejudicará o artigo e nem seu correlato parágrafo único), acaba por criar atribuições para os órgãos da Administração Pública, incorrendo, por tal motivo, em manifesto vício de iniciativa que a torna incompatível com a legislação vigente.-

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Publica
421	27	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Com efeito, ao ser impositivo a ponto de jungir e obrigar o "*modus operandi*" pelo qual a Biblioteca Municipal irá concretizar o cadastro dos portadores de deficiência física e a remessa dos livros à residência dos solicitantes, referida proposição invade seara da competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 113, incisos I e V, da LOMV.-

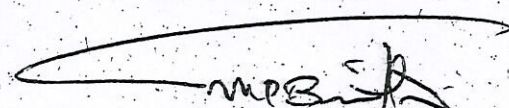
Nesse passo, temos que a previsão contida no inciso I do parágrafo único do art. 1º exorbita o feixe de atribuições legítimas do Poder Legislativo, mesmo porque da Constituição Federal se extrai que compete ao Executivo definir, dentre as opções possíveis, a melhor forma de remeter o livro à residência do solicitante.-

Devo esclarecer que apesar do fato de que os artigos 2º e 3º também estejam a prever um "*modus operandi*" (forma de prestação de serviço público), tais artigos não são impositivos/cogentes como o inciso I citado acima. Esses artigos apenas dispõem (mediante a expressão "*poderá ser feita*") a forma de empréstimo/entrega dos livros de forma "*facultativa*", intuindo-se daí que o Executivo está livre para a escolha de outras tantas formas possíveis de prestar o serviço público.

Diante do exposto, o parecer é pelo **Veto parcial** do projeto de lei, vetando-se apenas o mencionado **inciso I** do art. 1º, parágrafo único, na forma do art. 83, § 2º, da LOMV, deixando o interesse público ao crivo do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.-

É o parecer, s.m.j.-

Vitória, 14 de janeiro de 2014.


FREDERICO M. F. DE PAIVA BRITTO

Procurador Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
421	28	

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....

..... para relatar

Em 20 / 03 / 2014.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
421	29	W

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer
Legislativo para as devidas providências
Em, 06 / 05 / 2014
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 421 de 2013

Autor: Vereador Wanderson Marinho
Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Wanderson Marinho, o projeto “*Dispõe sobre empréstimo de livros aos deficientes físicos em suas residências, para leitura e pesquisa, nos termos que especifica*”.

A síntese da justificativa é que o projeto tem por objetivo garantir aos moradores de Vitória, portadores de deficiência física, acesso a cultura e informação.

A comissão de Justiça opinou pela Constitucionalidade, a Comissão de Educação relatou pela Aprovação da matéria e a Comissão de Saúde e Saneamento votou também pela aprovação.

A matéria foi aprovada em plenário à unanimidade na data de 11 de dezembro de 2013, todavia recebeu VETO PARCIAL por parte do prefeito Luciano Rezende no inciso I do artigo 1º, em conformidade com o parecer da Procuradoria, em síntese sob a argumentação de que a matéria que trata o inciso em questão dispõe sobre a criação de atribuições para os órgãos da Administração Pública, o que vedado pela LOMV em seu artigo 113, incisos I e V.

É o relatório.

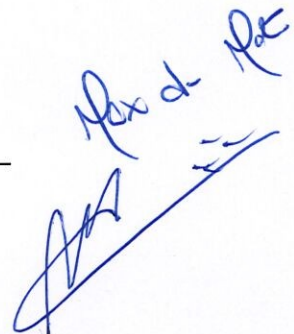
II - VOTO DO RELATOR

Em pese a louvável iniciativa do Vereador Proponente, o veto parcial apostado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ao Projeto de Lei nº 13/2013, SMJ, é consistente e está correto sob o ponto de vista legal, em razão da invasão à competência do Chefe do Executivo. Assim sendo, sugerimos que seja mantido o referido veto parcial.

Espero dos demais pares, apoio para a **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL** apostado.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de abril de 2014.


Vereador Davi Esmael – PSB



Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

facebook.com/daviesmael
twitter.com/daviesmael

davi@esmael.com.br
www.daviesmael.com.br



Gabinete do Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4518



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
421	30	<i>[Signature]</i>

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 06 / 05 / 2014



[Signature]
Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 08 / 05 / 2014

Rita Pratti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
421	31	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
172/2014

PROCESSO	421/2013
PROJETO DE LEI	13/2013
EMENTA	Dispõe sobre empréstimo de livros aos deficientes físicos em suas residências, para leitura e pesquisa, nos termos que especifica.
INICIATIVA	Wanderson Marinho
PARECER	Comissão de Justiça - Pela Manutenção do Veto Parcial



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
421	32	R

~~INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA~~

EM, 07/07/19

PRESIDENTE

Mantido Veto Parcial por 8 x 2 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em, 07 / 07 / 14

Presidente da Câmara

Lucilene

AO SR.(SRA.), _____
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO
A MANUTENÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI
QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 21 / 02 / 20 19

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ARQUIVE-SE

Em.

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 13/2013
Autoria : Wanderson Marinho

Reunião : 04º Sessão Extraordinária
Data : 07/07/2014 - 17:51:00 às 17:51:36
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 10 Parlamentares

CÂMARA	PARTE	PARTE
PROCESSO	DATA	ASSINATURA
472	33	[Assinatura]

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:51:06
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:51:05
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	17:51:05
19	Marcelão	PT	Nao	17:51:30
9	Max da Mata	PSD	Sim	17:51:04
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	17:51:13
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	17:51:31
12	Reinaldo Bolão	PT	Nao	17:51:14
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:51:10
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	17:51:05

Totais da Votação :

SIM 8 NÃO 2

TOTAL 10

PRESIDENTE

Neuza de Oliveira
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
421	34	<i>[assinatura]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

OF.PRE.VT. Nº 0130

Vitória, 08 de julho de 2014.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 07 de julho do corrente exercício, ***manteve o veto parcial*** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 13/2013**, de autoria do Vereador **Wanderson Marinho**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 9.971 /2013**.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 421/2013 - CMV
Proc. nº 8690970/13 - PMV
LC/lsa.

Protocolado: **15556/2014** **JUNTADA**
Data: 09/07/2014 Hora: 15:06
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**
Assunto: COMUNICA QUE EM SESSAO REALIZA
Documento: OFICIO
Número Documento: 0130/2014



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.